



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Contrato 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL QUE CELEBRAM O CRF/SC E A EMPRESA SODEXO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Bairro Centro, Florianópolis, SC. Representantes neste ato: Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do CRF/SC e Farm. Carlos Nyander Theiss, Tesoureiro do CRF/SC.

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A, CNPJ 69.034.668/0001-56, com endereço na Rua Alameda Araguaia, nº 1.142 – Bloco 3 – Alphaville – Barueri/SP, CEP 06.455-000. Representante: Giovana Vieira Alves – CPF 257.716.538-29, Gerente Nacional de Mercado Público.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico 06/2020, termos da proposta da Contratada de 03/12/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviço de administração dos benefícios de Alimentação, Refeição e Cultura, através do uso de cartões eletrônicos para os funcionários do CRF/SC.

1.1.2. A tecnologia dos cartões eletrônicos deverá ser adequada, de modo que sua utilização promova a atualização em tempo de real do saldo remanescente e com a identificação do consumo através da internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme o faturamento mensal incluindo a taxa administrativa contratada.

2.2. Ao serviço de administração dos benefícios incidirá uma taxa percentual, sendo:

Benefício	Taxa de Administração
Vale Alimentação / Refeição	0,00%
Vale Cultura	0,00%

2.2.1. O valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento será mensal considerando o faturamento do mês anterior, em até 10 dias úteis após o envio da nota fiscal acompanhada da fatura.

2.3 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar.

2.4 O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

2.5 A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

2.6 A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

2.7 A nota fiscal eletrônica e arquivo XML, se aplicável, deverá ser enviada para email do CRF/SC a ser informado na contratação, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação.

2.8 Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

2.9 O atraso no pagamento por mais de 15 (quinze) dias poderá implicar na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

2.9.1 Quando a CONTRATADA não identificar o pagamento, esta deverá fazer a comunicação de cobrança visto que, devido às reteções na fonte, o valor da nota e do efetivo pagamento são distintos.

2.9.2 Não poderá haver interrupções do serviço sem comunicação prévia por divergências nos pagamentos e retenções tributárias.

2.10 Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 24 meses contados a partir do dia 07/12/2020 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite definindo na Lei Geral de Licitações, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 Seja juntado informação que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.3. A partir da vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a operacionalização do sistema para efetiva prestação de serviço ao CRF/SC, tais como a formação da base de dados de beneficiários, fornecimento dos cartões eletrônicos, etc de modo que os benefícios possam ser disponibilizados os beneficiários a partir de 01/01/2021.

3.4. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF/SC nas dotações:

6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Auxílio Alimentação e Refeição - Para o Vale Alimentação e Vale Refeição

6.2.2.1.1.01.04.01.005 - Outros Benefícios a Pessoal - Para o Vale Cultura

6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica - Para taxa de administração

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do Departamento de Fiscalização, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

8.2. Avaliar e conferir as faturas recebidas no decorrente mês, notificando eventual erro para devida correção dentro do prazo hábil de vencimento;

8.3. Efetuar o pagamento da fatura, na forma e no prazo estipulado;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços solicitados, fornecendo telefones de plantão fixo e celulares, em horários compreendidos de segunda a sexta, sábados, domingos e feriados.

9.2. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso ao sistema de gestão para o número de usuário adequado à execução contratual.

9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, assim como qualquer outra despesa direta ou indireta assim relacionadas ao contrato deste objeto.

9.4. Responsabilizar-se por todo o envio de documentos atualizados quando necessários.

9.5. Responsabilizar-se pela emissão e envio das faturas e notas fiscais mensais discriminadas detalhadamente ao CRF/SC.

9.6. Prestar todo suporte e assessoramento para o bom andamento do processo pelo período de validade do contrato.

9.7. Pagar aos estabelecimentos credenciados pelos serviços efetuados pelo sistema de gestão, ficando estabelecido que o CRF/SC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.8. Manter as mesmas condições habilitatórias iniciais durante a vigência contratual.

9.10. A rede credenciada deverá possuir ampla abrangência no Estado de Santa Catarina. Obrigatoriamente nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Videira, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages. Para os Benefícios de Alimentação e Refeição, a rede credenciada deverá ter um quantitativo aproximado conforme discriminado abaixo, durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

Município	Rede Credenciada	
	Vale Alimentação	Vale Refeição
Florianópolis (Região Metropolitana)	500	350
Chapecó	30	50
Lages	20	35
Videira	8	25
Blumenau	130	140
Criciúma	50	30
Joinville	200	150

9.10.1. Para o Vale Culutra, a rede credenciada deverá abranger obrigatoriamente as cidades de Florianópolis, Blumenau, Videira, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.5 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e após dirimir as informações pertinentes por ocasião de divergência no valor de pagamento (Valor da Nota/Fatura com Retenções tributárias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

14.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

14.3. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2020.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Sra Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A